



PROCESSO N.º	13.193-8/2022
PRINCIPAL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO
INTERESSADO	C. E. M. S. (MENOR)
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como o artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 28, inciso II, 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 504/2005, alterada pela Lei Municipal n.º 532/2006, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 888/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Cocalinho/MT.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 3.014/2023**,





da lavra do **Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 004/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27/5/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, ao filho menor, **C. E. M. S.**, devidamente representado por sua genitora, Sra. **Tatiane Rodrigues da Silva**, equivalente a 100% da cota, em razão do falecimento do Sr. **Cosmy Monteiro da Silva** em 2/4/2022, servidor efetivo, no cargo de Servente de Pedreiro, classe “A”, referência “005”, lotado na Divisão de Obras e Transportes e Serviços Urbanos, no município de Cocalinho/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

